

**LEI COMPLEMENTAR Nº 287, de 12 de julho de 2022.**

**REVOGA AS ALÍNEAS "F", "G" E "H" DO INCISO I DO CAPUT E O § 5.º, TODOS DO ART. 2.º DA [LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 37, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003](#), QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA – FECOP.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Ficam revogadas as alíneas "f", "g" e "h" do inciso I do *caput* e o § 5.º, todos do art. 2.º da [Lei Complementar n.º 37, de 26 de novembro de 2003](#).

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2022.

**Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO**